PORJETO DE LEI N°_____/2022.

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Salgueiro, e dá outras providências.

CAPITULO I
OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal de Promoção da Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, *Queer*, Intersexuais, Assexuais e de mais gêneros – LGBTQIA+ do Município de Salgueiro, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente Lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Tratados Internacionais.

Art. 2º Considera-se pessoa LGBTQIA+, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual, *Quuer*, Intersexual, Assexual ou outro, sempre tendo por base a orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado à população LGBTQIA+ dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Salgueiro:

I - cooperação da sociedade, da família e do Estado na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBTQIA+ na sociedade;

II - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

III - prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

IV - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e os demais gêneros, atendidos pelas políticas sociais;

V - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Salgueiro:

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBTQIA+;

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º Compete ao órgão Municipal responsável pela formulação e coordenação das políticas públicas sociais, de Justiça e direitos humanos coordenar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Salgueiro, especialmente:

I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município;

II - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção da cidadania LGBTQIA+ e no Enfrentamento à Homofobia em âmbito Municipal.

Parágrafo único: As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a população LGBTQIA+, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Salgueiro, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no "caput".

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º Na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Salgueiro os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

§ 1º Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBTQIA+:

I - promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero;

II - articulação dos Órgãos do Poder Público para discussão das demandas do público LGBTQIA+;

III - promoção de política de combate à discriminação homofóbica no serviço público municipal, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual e de gênero;

IV - promoção de ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de LGBTQIA+ atendidas por todos os equipamentos e serviços municipais, para orientação de políticas públicas no município;

V - promoção da descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBTQIA+ nos respectivos bairros e comunidades com ampla participação da sociedade civil;

VI - promoção de campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos municipais sobre os direitos assegurados aos LGBTQIA+;

VII - incentivo para o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a Visibilidade Trans e para a Visibilidade Lésbica e demais datas LGBTQIA+;

VIII - monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;]

§ 2º Na área da educação:

I - promoção, apoio e fomento a currículos, métodos e recursos pedagógicos, entre outras medidas, voltados para criar um ambiente escolar de convivência na diversidade;

II - criação de diretrizes que orientem a rede estadual de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;

III - incentivo de bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação profissional na área da educação.

§ 3º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBTQIA+;

II - promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.

§ 4º Na área da saúde:

I - implementação dos quesitos ‘nome social’, ‘orientação sexual’ e ‘identidade de gênero’, por auto definição, nos prontuários e ficha de atendimento no serviço municipal de saúde;

II - ampliação das políticas de saúde para população LGBTQIA+, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.

§ 5º Na área da cultura:

I - promoção de ações para o mapeamento e monitoramento da violência homofóbica, intensificando a segurança nos locais de convivência LGBTQIA+, e nos espaços de cultura e lazer, com vulnerabilidade e riscos;

II - incentivo a elaboração de plano de comunicação específico do produto LGBTQIA+.

§ 5º Na área da Assistência Social:

I - monitoramento e acompanhamento da internação compulsória aos dependentes químicos em situação de rua, com a participação de entidades do movimento LGBTQIA+;

II - incentivo para a criação de projetos para a população LGBTQIA+ em situação de rua;

III - articular parcerias com CRAS e CREAS, promovendo a devida capacitação de seus profissionais para divulgar e disponibilizar benefícios sociais e programas de transferência de renda para população LGBTQIA+ em situação de rua ou de extrema pobreza e vítimas de violação de direitos humanos.

§ 6º Na área da segurança:

I - promoção de ação conjunta entre Órgãos de Segurança, Serviço de Inteligência e Entidades de Defesa LGBTQIA+ para o enfrentamento e combate a homofobia;

II - manutenção dos treinamentos, monitoramentos e capacitações dos órgãos de segurança municipal, sobre as questões relacionadas à diversidade sexual e a violência contra LGBTQIA+;

III - institucionalização e fortalecimento das ações de prevenção e repressão à violência contra LGBTQIA+.

§ 7º Na área da saúde:

I - Promoção do acesso de LGBTQIA+ e seus familiares à Saúde Mental, com atendimento psicológico e psiquiátrico qualificado, capacitando os profissionais para o atendimento;

II - Incentivo para pesquisas e produção de conhecimento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, sobre saúde da população LGBTQIA+;

III - ações para incentivar a contratação de Travestis e Transexuais para atuar como agentes de saúde na Secretaria Municipal Saúde;

IV - Promoção e divulgação de materiais de prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia pós-exposição às DST/HIV/AIDS específicos para LGBTQIA+, que contemple a necessidade de realização de exame anual de anuscopia e Papanicolau;

V - Promoção de campanha ampla e periódica dirigida à população, com foco nos direitos da população LGBTQIA+ e no enfrentamento à homofobia e de incentivo ao cuidado da saúde integral;

VI - Sensibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para atender adequadamente a população LGBTQIA+.

§ 8º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - Incentivo a criação de Selo "Empresa Amiga da Diversidade LGBTQIA+ ";

II - Promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBTQIA+, com prioridade para Travestis e Transexuais, por meio de cursos profissionalizantes;

III - manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBTQIA+, com prioridade a Travestis e Transexuais, bem como o empreendedorismo individual e a inserção no mercado de trabalho;

IV - Ações voltadas para a criação de feira periódica da comunidade LGBTQIA+ com a finalidade de gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade, em local de grande circulação e visibilidade, e estimular a realização de eventos similares nos bairros e comunidades;

V - Promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito à diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado;

VI - divulgação ampla para a população LGBTQIA+, nas redes sociais, meios de comunicação com material impresso distribuído em locais estratégicos, ofertas de vagas de empregos, estágios, cursos gratuitos.

§ 9º Na área de esportes e lazer:

I - ação conjunta para a conscientização e inclusão da comunidade LGBTQIA+ no esporte, por meio de capacitação e materiais informativos junto aos profissionais da área esportiva, em ações e atividades municipais e eventos esportivos;

II - promoção de torneios esportivos no município que possam promover a prática esportiva e a convivência entre a comunidade LGBTQIA+.

§ 10º Na área de direitos humanos:

I - promoção da capacitação e sensibilização de conselheiros tutelares, funcionários e gestores públicos municipais;

II - promoção de parcerias para utilização da estrutura das unidades esportivas, para divulgação de material educativo contra a intolerância e incentivo à denúncia.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I - impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;

II - alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito à que são submetidos;

III - renegação da Cultura LGBTQIA+, instabilidade emocional e nas relações sociais;

IV - exclusão social;

V - reflexos negativos na atuação profissional.

Art. 11 As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo municipal, poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos

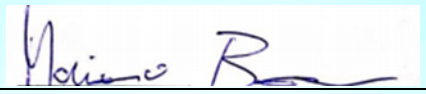
e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público municipal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 04 de julho 2022.



MARIANO BARROS — PDT
Vereador